



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO/PA



PARECER JURÍDICO

Processo nº 0106005/2021DL.

Requerente:

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CMNP

Assunto: "Contratação de Serviço Técnico /Profissional de engenharia e fiscal de obra, referente a execução do Projeto de Ampliação com Planilhas e maquete da construção de 10(dez) gabinetes, com banheiros, varanda e depósito para a ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Novo Progresso/PA"

Trata-se de análise acerca da possibilidade de contratação de serviços por dispensa de licitação para *Contratação de Serviço Técnico /Profissional de engenharia e fiscal de obra, referente a execução do Projeto de Ampliação com Planilhas e maquete da construção de 10(dez) gabinetes, com banheiros, varanda e depósito para a ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Novo Progresso/PA*, do Sr. ARNALDO LEITE MORBECK JUNIOR, engenheiro Civil, inscrito no CREA-GO 7043/D, com escritório na Rua Cerejeira, s/nº, Bairro Industrial, na cidade de Novo Progresso, Estado do Pará, cujo valor global é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com vigência de 06 (seis) meses.

O processo foi devidamente instruído com os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

NOVO PROGRESSO - CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARA



- ✓ Solicitação e justificativa para a Contratação dos Serviços de Engenharia;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Pesquisa de Preços de três profissionais atuantes no mercado;
- ✓ Confirmação de existência de disponibilidade orçamentária;
- ✓ Minuta do Contrato;
- ✓ Credenciamento do Profissional a ser contratado, contendo: Documentos pessoais, Carteira de Comprovação Profissional, uma vez que se trata de contratação de serviços profissionais de Pessoa Física; Despacho de encaminhamento à assessoria jurídica.

Nos autos foram devidamente observados o art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos; termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **(fls. 02-05)***

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **(fls. 04-05)***

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **(fls. 12)***



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

1911 NOVO PROGRESSO LEI Nº 178/2016 CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (fls. 19 e 22)

VI - razão da escolha do contratado; (fls. 05)

VII - justificativa de preço; (fls. 05 a 09)

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifos e referências nossos)

Segundo o artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, nenhuma compra ou contratação será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento.

Foi realizada justificativa para a deflagração do procedimento, com termo de referência da prestação de serviços e de seu quantitativo.

Verifica-se que a contratação foi precedida de adequada pesquisa de preços, permitindo a correta estimativa do custo dos serviços a serem prestados, definindo os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais.

Segundo se extrai dos autos, o objeto enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação conforme o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21:

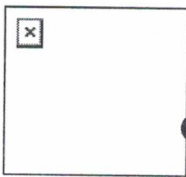
Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No presente caso, verifica-se que não houve no corrente exercício financeiro nenhuma contratação com o mesmo objeto das compras a serem contratadas no presente processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO



A minuta de contrato cumpriu com as exigências contidas na Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), tratando-se de contrato por tempo determinado.

Presentes, do mesmo modo os documentos necessários para a devida habilitação e credenciamento.

Ante o exposto, considerando o que preceitua o Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela legalidade e possibilidade jurídica de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação em análise.

É o parecer, s.m.j.

Novo Progresso/PA, 08 de julho de 2021.

RONI YUTAKA Assinado de forma digital
por RONI YUTAKA
YAMAGUTI:30 YAMAGUTI30409207829
409207829 Date: 2021.07.08
08:57:37 -03'00'

Roni Yutaka Yamaguti
OAB/PA 12.901